TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 677094/21
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 270/22 - Tribunal Pleno

Processo de Homologação de Recomendações. PAF 2021. Receita Pública. Recomendações da CAUD. Artigo 267-A do Regimento Interno. Pela homologação das recomendações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de Homologação de Recomendações decorrente de fiscalização desempenhada pela Coordenadoria de Auditorias – CAUD na área da Receita Pública, em razão do estabelecido no Plano Anual de Fiscalização - PAF de 2021 deste Tribunal de Contas[1], em consonância com o procedimento determinado nos artigos 5º, XLII[2], 259-A, inciso IV e parágrafo único[3], e 267-A, §§ 2º, 3º[4] do Regimento Interno deste Tribunal.

[1] Aprovado pelo Acórdão n.º 3081/20 do Tribunal Pleno.
https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2020/10/pdf/00351527.pdf

[2] Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno: (..)
XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

[3] Art. 259-A. Os procedimentos de fiscalização de que trata esta seção terão início: (Redação dada pela Resolução nº 73/2019) (...)
IV - mediante inclusão no Plano Anual de Fiscalização, nos termos do art. 260 e do art. 151-A, III, nas demais hipóteses. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)
Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a unidade técnica responsável pelo procedimento tomará as providências necessárias à instauração do processo de homologação das recomendações ou da proposta de tomada de contas extraordinária, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

[4] Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (...)
§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:
I - ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, nos casos das auditorias e inspeções realizadas pelas Coordenadorias e pelas Inspetorias de Controle Externo, respectivamente;
II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

O objetivo da fiscalização foi “avaliar a gestão da receita pública municipal, especificamente quanto à constituição do IPTU, do ISSQN, do ITBI e os procedimentos administrativos correlatos”, nos termos dos Relatórios de Fiscalização (peças 5 a 14).

A fiscalização ocorreu em 10 (dez) municípios do Estado do Paraná, quais sejam: Almirante Tamandaré; Araucária; Assis Chateaubriand; Campo Largo; Jaguariaíva; Medianeira; Palotina; Paranavaí; Pitanga; e Rio Negro. Para a seleção dos municípios a serem auditados, conforme exposto pela CAUD nos Relatórios de Fiscalização (peças 5 a 14), item 1.3, foram utilizados os seguintes critérios:

> “38. O processo de amostragem foi estruturado considerando três premissas: (i) porte dos municípios[5], (ii) exclusão dos municípios auditados em exercícios anteriores[6] e (iii) indicador tributário[7]. A imposição do critério (i) resultou em uma população amostral de 56 (cinquenta e seis) municípios. Excluídos os já auditados em exercícios anteriores, restaram 36 (trinta e seis). Finalmente, o ranking elaborado com base no indicador tributário determinou os 10 (dez) municípios cuja arrecadação própria apresentou os menores percentuais de participação na receita tributária total.”

Consoante exposto no Ofício n.º 32/21-CAUD (peça 2), a Coordenadoria de Auditoria propôs a homologação de recomendações propriamente ditas, compiladas no documento juntado na peça 3, nos termos do art. 267, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[8].

[5] Municípios com população entre 30 e 200 mil habitantes, em 2019, conforme do IBGE.

[6] Desde 2017 o Tribunal de Contas do Paraná realiza trabalhos na área temática da receita pública. Até o exercício de 2020, 20 municípios do porte definido na amostra já haviam sido auditados. São eles: Laranjeiras do Sul, Telêmaco Borba, Lapa, Rio Branco do Sul, Palmeira, Mandaguari, Dois Vizinhos, Prudentópolis, São Mateus do Sul, Castro, Imbituva, Marialva, Pinhão, Marechal Cândido Rondon, Palmas, Sarandi, Quedas do Iguaçu, Arapongas, Bandeirantes e Piraquara.

[7] A métrica adotada ordenou a população amostral de acordo com a participação relativa dos impostos municipais (ISSQN, IPTU e ITBI) na receita tributária. Desta forma, o indicador é composto pelo somatório da fração de cada imposto em relação à receita tributária.

[8] Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (...)
§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:
I - ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, nos casos das auditorias e inspeções realizadas pelas Coordenadorias e pelas Inspetorias de Controle Externo, respectivamente;
II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Ainda, a Coordenadoria responsável formulou recomendações as quais, na conclusão da equipe de auditoria, possuem caráter de determinações[9], expostas no documento juntado na peça 4, para as quais sugeriu a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, com fulcro no art. 267-A, § 5º, do aludido Regimento[10].

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF, por meio do Despacho n.º 1212/21-CGF (peça 15), expôs que as propostas de recomendação apresentadas foram submetidas aos mecanismos de controle da unidade. Ainda, a CGF registrou o acatamento das sugestões trazidas pela CAUD no Ofício n.º 32/21-CAUD (peça 2).

Em conformidade com o determinado no Despacho n.º 3349/21-GP (peça 16), o processo foi autuado como Homologação de Recomendações e distribuído a este Presidente.

Na sequência, os autos retornaram ao Gabinete da Presidência - GP para o regular trâmite.

Contudo, por entender que o artigo 267 do Regimento Interno, em seus §§ 1º e 2º, prevê formas distintas de tramitação entre os institutos trazidos pela CAUD neste processo, quais sejam, proposta de Homologação de Recomendações e proposta Tomada de Contas Extraordinária, e mais, por entender que o § 5º do artigo supramencionado não possibilita o Relator de levar ao Plenário determinações para deliberação ao quanto a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, mas apenas permite apenas que, de recomendação levada para homologação, seja instaurada Tomada de Contas Extraordinária, se o Plenário desta Corte entender caracterizada situação prevista no art. 236 do Regimento Interno, determinei o retorno dos autos à CAUD para realização dos ajustes necessários para a continuidade do trâmite do processo de Homologação de Recomendações, e para

[9] Art. 244. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididos em: (...)
§ 3º Determinações legais são medidas indicadas pelo Relator para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal.

[10] Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (...)
§ 5º Se, durante a avaliação da homologação das recomendações, o Plenário entender caracterizada situação prevista no art. 236, determinará a instauração de tomada de contas extraordinária quanto à questão específica, prosseguindo o processo para a homologação das demais recomendações.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

que instaurasse o procedimento específico relativo à Tomada de Contas Extraordinária quanto as determinações trazidas nestes autos, nos termos dos Despachos n.º 3547/21-GP e n.º 3628/21-GP (peças 18 e 20).

Desta forma, por meio da Informação n.º 8/22-CAUD (peça 22), a Coordenadoria consignou ter instaurado o Procedimento n.º 7205-2/22 para o trâmite das determinações oriundas da fiscalização em tela, e expediu o protocolado a este Gabinete para o regular fluxo processual quanto à Homologação de Recomendações.

2. VOTO

O processo de Homologação das Recomendações, que visa à melhoria de desempenho da gestão pública, está previsto no artigo 267-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[11].

[11] Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
§ 1º Será protocolada proposta de instauração de tomada de contas extraordinária, caso presentes os requisitos do art. 262. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
I - ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, nos casos das auditorias e inspeções realizadas pelas Coordenadorias e pelas Inspetorias de Controle Externo, respectivamente; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
§ 4º Será imediatamente colocado em pauta o processo distribuído nos termos do § 3º, para os fins do previsto no art. 5º, XLII e XLIII, sendo enviadas comunicações em meio eletrônico aos demais Conselheiros, Auditores e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sessão. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
§ 5º Se, durante a avaliação da homologação das recomendações, o Plenário entender caracterizada situação prevista no art. 236, determinará a instauração de tomada de contas extraordinária quanto à questão específica, prosseguindo o processo para a homologação das demais recomendações. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspetoria de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
§ 7º O cumprimento das recomendações homologadas poderá ser submetido a monitoramento, nos termos do art. 259, parágrafo único. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
§ 8º Caso, em virtude da fiscalização, seja cabível concomitantemente a abertura de tomada de contas extraordinária e a expedição de recomendação prevista no § 2º, a instauração do processo de homologação das recomendações independerá do julgamento da tomada de contas extraordinária. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
§ 9º A aplicação de multa em processo de tomada de contas extraordinária, instaurado nos termos do art. 262, não implicará prejulgamento das contas ordinárias da unidade jurisdicionada, devendo o fato ser considerado no contexto dos demais atos de gestão do período envolvido. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)
§ 10. Os relatórios das fiscalizações que tratem do mesmo objeto e que tenham sido previstas originariamente no Plano Anual de Fiscalização podem ser autuados em um único procedimento, para fins do § 2º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Consoante relatado, a CAUD realizou fiscalização na área de Receita Pública, especificamente quanto à constituição do IPTU, do ISSQN, do ITBI e os procedimentos administrativos correlatos, em 10 (dez) municípios do Paraná, selecionados pelos critérios de amostra supramencionados.

Como resultado dos trabalhos de fiscalização foram identificadas deficiências e inadequações evidenciadas em 11 (onze) achados, que, subdivididos, resultaram na proposição de 30 (trinta) recomendações, conforme quadros expostos na peça 3 destes autos.

Diante da conformidade das recomendações objeto do processo com as disposições legais e regimentais aplicáveis à matéria e considerando o disposto do artigo 5.º, inciso XLII, do Regimento Interno[12], **VOTO** pela homologação das recomendações compiladas na peça 3, que seguem reproduzidas.

Após o trânsito em julgado, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para o cumprimento do disposto no artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno[13].

QUADRO DE RECOMENDAÇÕES – AUDITORIA EM RECEITA PÚBLICA – PAF 2021

Achado 1 – O cadastro territorial não representa adequadamente a ocupação urbana do Município
Recomendação 1.1
Considerando a inobservância ao art. 9° do Decreto Federal n° 8.764/2016 e aos arts. 1°, 2° e 3°, 7°, 16,, 20 e 23 da Portaria MCid n° 511, de 07 de dezembro de 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários; da gestão fiscal responsável, ao instituir, prever e arrecadar o IPTU de maneira adequada; e, à disponibilidade de dados e informações que permitam a realização de diagnósticos e de proposições de ações assertivas, de modo a subsidiar um adequado planejamento e desenvolvimento urbano no município: - Implantar rotina para a atualização tempestiva do cadastro territorial das parcelas quanto à representação geométrica georreferenciada e quanto à base de dados alfanuméricos (os imóveis cadastrados devem identificar, no mínimo, os proprietários – ou detentores do domínio útil ou possuidores -, o tipo de uso, a ocupação, a localização e às áreas dos lotes e das edificações). O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) do regulamento que disciplina as atividades de atualização do cadastro territorial das parcelas urbanas municipais, no que se refere às representações geométricas georreferenciadas e à base de dados alfanuméricos (os imóveis cadastrados devem identificar adequadamente, no mínimo, os proprietários - ou detentores de

[12] Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno: (...)
XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;
[13] § 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspetoria de Controle Externo, conforme o caso.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

domínio útil ou possuidores - , o tipo de uso, a ocupação, a localização e as áreas dos lotes e das edificações); b) ofício - a ser assinado pelo gestor do cadastro territorial municipal e pelo(a) responsável pela Unidade de Controle Interno - que explane sobre os procedimentos adotados para a atualização tempestiva do cadastro territorial, tanto quanto às representações geométricas georreferenciadas das parcelas, quanto à base de dados alfanumérico. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 1.2

Considerando a inobservância ao art. 9° do Decreto Federal n° 8.764/2016 e aos arts. 1°, 2° e 3°, 7°, 16,, 20 e 23 da Portaria MCid n° 511, de 07 de dezembro de 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários; da gestão fiscal responsável, ao instituir, prever e arrecadar o IPTU de maneira adequada; e, à disponibilidade de dados e informações que permitam a realização de diagnósticos e de proposições de ações assertivas, de modo a subsidiar um adequado planejamento e desenvolvimento urbano no município:
- Implantar Sistema de Informações Geográficas (SIG – Ex.: ArcGIS, QGIS) para a gestão da camada

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

georreferenciada das parcelas territoriais adstritas ao perímetro urbano do Município.
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de arquivo digital em formato shapefile (.shp) e da tabela de atributos em planilha eletrônica da totalidade das parcelas territoriais inscritas ao perímetro urbano que contemplem, no mínimo, os lotes, logradouros, áreas de preservação permanente e as áreas de ocupação irregulares. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 1.3

Considerando a inobservância ao art. 9° do Decreto Federal n° 8.764/2016 e aos arts. 1°, 2° e 3°, 7°, 16,, 20 e 23 da Portaria MCid n° 511, de 07 de dezembro de 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários; da gestão fiscal responsável, ao instituir, prever e arrecadar o IPTU de maneira adequada; e, à disponibilidade de dados e informações que permitam a realização de diagnósticos e de proposições de ações assertivas, de modo a subsidiar um adequado planejamento e desenvolvimento urbano no município:
- Capacitar os servidores públicos municipais no tema de cadastro territorial e em Sistemas de Informação Geográficas (SIG – ArcGIS, QGIS), de modo a qualificá-los na adequada gestão da base cadastral municipal.
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da implementação de ações de treinamento e capacitação do pessoal envolvido nas atividades tributárias e de gestão do cadastro territorial municipal, tais como registros em ata dos treinamentos realizados, certificados de participação nos treinamentos em nome dos servidores municipais, notas fiscais, contratos com prestadores de serviço e registros fotográficos das reuniões. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº	Adelmo Santos, CPF nº

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	.968.-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 1.4

Considerando a inobservância ao art. 9° do Decreto Federal n° 8.764/2016 e aos arts. 1°, 2° e 3°, 7°, 16,, 20 e 23 da Portaria MCid n° 511, de 07 de dezembro de 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários; da gestão fiscal responsável, ao instituir, prever e arrecadar o IPTU de maneira adequada; e, à disponibilidade de dados e informações que permitam a realização de diagnósticos e de proposições de ações assertivas, de modo a subsidiar um adequado planejamento e desenvolvimento urbano no município:
- Elaborar e disponibilizar em sítio eletrônico público na web (geoportal) a camada georreferenciada atualizada das parcelas territoriais inscritas ao perímetro urbano de modo a refletir o atual ordenamento urbano e jurídico dos imóveis do Município (deverá conter, no mínimo, os lotes, logradouros, áreas de preservação permanente e as áreas de ocupação irregulares).
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a a) apresentação de arquivos digitais das representações geométricas das parcelas (nos formatos .shp, .dbf, .shx e .prj) e da tabela de atributos (no formato .dbf e que apresente, no mínimo, os proprietários, o tipo de uso, a ocupação, o endereço e as áreas dos lotes e das edificações), ambos referentes às parcelas territoriais inscritas ao perímetro urbano; e, b) indicação do sítio eletrônico público na web em que se é possível visualizar a(s) camada(s) georreferenciada(s) atualizada(s) das parcelas territoriais inscritas ao perímetro urbano do município.
O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	quem vier a substituí-lo	
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Achado 2 – Defasagem entre os valores venais base para o lançamento do IPTU e os valores venais de mercado dos imóveis urbanos do Município		
Recomendação 2.1		
Considerando a inobservância ao art. 33 da Lei Federal n° 5.172/1966 e aos arts. 29 e 30 da Portaria MCid n° 511, de 07 de dezembro de 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes: - Criar e manter atualizada base de dados para a coleta e a análise dos valores de mercado dos imóveis urbanos do Município - anúncios de venda, lançamentos de ITBI, etc. - de modo a subsidiar as atualizações da Planta Genérica de Valores (PGV) ao longo dos anos. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos comprobatórios de que o Município criou e mantém atualizada uma base de dados (como em planilha eletrônica Excel, por exemplo) para a coleta e a análise dos valores de mercado dos imóveis urbanos do Município, como dados de anúncios de imóveis à venda, de declarações de transações imobiliárias de ITBI e outras fontes de informação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).		
Município	**Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização**	**Controlador(a) interno(a)**
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Achado 3 – Constituição inadequada dos créditos de ISSQN relativos aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais

Recomendação 3.1

Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar n° 116/2003 e ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Apurar, ao menos anualmente, o ISSQN devido pelos cartórios do Município utilizando como base o faturamento informado ao Conselho Nacional de Justiça e disponível no Portal Justiça Aberta. O Município deverá se atentar ao conteúdo da informação disponibilizada pelo CNJ uma vez que indica o faturamento bruto, tendo, portanto, parcela não tributável pelo ISSQN. Sendo assim, a utilização dessa fonte de informação deve ter um caráter norteador da necessidade de instauração de procedimentos fiscais.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de a) ofício - a ser assinado pela autoridade administrativa tributária e pelo(a) responsável pela Unidade de Controle Interno - sobre os procedimentos adotados em 2022 para a fiscalização do ISSQN dos cartórios sob a jurisdição do município, e; b) dos procedimentos de apuração do ISSQN devido por todos os cartórios do município no exercício de 2022, utilizando como base o faturamento disponibilizado pelo CNJ. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** -

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	substituí-lo	Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 3.2

Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar n° 116/2003 e ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Oferecer treinamentos/capacitações permanentes no tema ISSQN sobre os serviços de registro de imóveis, cartorários e notariais para os servidores da Administração Tributária, a fim de mantê-los atualizados sobre as alterações legislativas e processos de fiscalização relacionados à temática.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da implementação de ações de treinamento e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades tributárias, tais como registros em ata dos treinamentos realizados, certificados de participação nos treinamentos em nome dos servidores municipais, notas fiscais, contratos com prestadores de serviço e registros fotográficos das reuniões. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a),

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Achado 4 – Ausência de procedimentos de fiscalização que garantam a constituição adequada dos créditos de ISSQN decorrentes dos serviços prestados por instituições financeiras

Recomendação 4.1

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000; e aos arts. 113 e 142 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Instituir obrigação acessória direcionada especificamente à captação de informações relativas à apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras. Diante da complexidade do tema, sugere-se como referencial teórico o modelo conceitual proposto pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF – disponível no endereço http://www.abrasf.org.br/paginas_multiplas_detalhes.php?cod_pagina=2&titulo=TEMAS%20T%C9CNICOS&data=nao

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo que institua e discipline a obrigação acessória destinada especificamente à captação das informações relativas à apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 4.2

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000; e aos arts. 113 e 142 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 9 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes.

- Oferecer treinamentos/capacitações permanentes no tema ISSQN devido sobre os serviços prestados pelas instituições bancárias aos servidores da Administração Tributária, a fim de mantê-los atualizados sobre as alterações legislativas e processos de fiscalização relacionados à temática.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

implementação de ações de treinamento e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades tributárias, tais como registros em ata dos treinamentos realizados, certificados de participação nos treinamentos em nome dos servidores municipais, notas fiscais, contratos com prestadores de serviço e registros fotográficos das reuniões. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Achado 5 – Constituição inadequada dos créditos de ISSQN decorrentes da atividade de construção civil

Recomendação 5.1

Considerando a inobservância aos arts. 1º e 6º da Lei Complementar n° 116/2003, ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000 e aos arts. 113 e 128 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Propor, por meio de lei em sentido estrito, a previsão de substituição tributária para os tomadores de serviços de construção civil.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de lei – em sentido estrito – que transfira a responsabilidade para retenção e recolhimento do ISSQN para os tomadores de serviços de construção civil, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	substituí-lo	
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno

Recomendação 5.2

Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar n° 116/2003, ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000 e ao art. 97da Lei Federal n° 5.172/1966 recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à segurança jurídica dos lançamentos tributários referentes ao arbitramento/estimativa do ISSQN devido sobre os serviços de construção civil:
- Propor, por meio de lei em sentido estrito, os parâmetros para o arbitramento/estimativa dos preços dos serviços de construção civil e consequente apuração da base de cálculo do ISSQN. Sugere-se, nesse sentido, a vinculação dos parâmetros da nova norma ao custo unitário básico da construção civil – CUB – definido pela Tabela do Sinduscon/PR - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná, que refletem a realidade do mercado da construção. Dessa forma, não haveria necessidade de o Município editar leis periodicamente para atualização dos preços dos serviços, uma vez que o CUB é atualizado mensalmente.
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de lei – em sentido estrito que estabeleça os parâmetros para o arbitramento/estimativa dos preços dos serviços de construção civil para apuração da base de cálculo de ISSQN devido sobre os serviços . O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno

Recomendação 5.3

Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar n° 116/2003 e ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:
- Adequar/instituir a norma municipal que trata do fluxo de cobrança do ISSQN devido sobre as atividades de construção civil, determinando a sincronia entre as ações desenvolvidas nas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Pastas de Urbanismo e Fazenda, de modo que, ainda no momento da solicitação do alvará, a Administração Tributária seja comunicada do respectivo processo e possa atuar para garantir a cobrança do imposto devido na operação.
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do regulamento estabelecendo o fluxo de cobrança do ISSQN devido sobre as atividades de construção civil, contendo a sincronia entre as atividades desenvolvidas nas Pastas de Urbanismo e Fazenda, ao criar regra que, no momento da solicitação do alvará pelo contribuinte, a Secretaria da Fazenda seja notificada. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 5.4

Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar n° 116/2003, ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000 e aos art. 97, 113 e 128 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:
- Oferecer treinamentos/capacitações permanentes no tema ISSQN devido sobre as atividades de construção civil para os servidores da Administração Tributária, a fim de mantê-los atualizados sobre as alterações legislativas e processos de fiscalização relacionados à temática.
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da implementação de ações de treinamento e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades tributárias, tais como registros em ata dos treinamentos realizados, certificados de participação nos treinamentos em nome dos servidores municipais, notas fiscais, contratos com prestadores de serviço e registros fotográficos das reuniões. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	substituí-lo	
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 5.5

Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar n° 116/2003, ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000 e aos art. 97, 113 e 128 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Instituir procedimento fiscal, para os créditos indicados no achado, a fim de apurar a regularidade do ISSQN devido sobre os serviços vinculados aos habite-se e promover o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, respeitando-se o período decadencial. Adverte-se que a atuação negligente da Administração fazendária, materializada na omissão do dever de lançar o crédito tributário, pode configurar-se como improbidade administrativa, na medida em que representa prejuízo ao erário.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do procedimento fiscal instaurado com objetivo de apurar o ISSQN devido sobre os serviços de construção civil e por meio de documentos que comprovem o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, tais como ficha financeira ou extrato de lançamento dos contribuintes, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Achado 6 – Constituição inadequada dos créditos de ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional

Recomendação 6.1

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000, art. 33 da Lei Complementar n° 123/2006 e aos arts. 6º e 85 da Resolução n° 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN -, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Sistematizar rotina de fiscalização do ISS dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional cadastrados no Município, incluindo procedimentos de consulta às fontes públicas, como o Portal do Simples Nacional, confrontos entre os valores declarados no PGDAS-D e a relação de notas fiscais de serviço eletrônicas emitidas pelos referidos contribuintes no Município.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de a) ofício - a ser assinado pela autoridade administrativa tributária e pelo(a) responsável pela Unidade de Controle Interno - sobre os procedimentos adotados em 2022 para a fiscalização dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional; b) do regulamento que disciplina as rotinas de fiscalização do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional; c) Para os 10 (dez) maiores contribuintes prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional (considerando o faturamento do exercício de 2021), os procedimentos de cruzamento do faturamento informado no PGDAS-D, disponível no Portal do Simples Nacional, com o faturamento da relação de notas fiscais eletrônicas emitidas no Município em 2022, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Recomendação 6.2

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000, art. 33 da Lei Complementar n° 123/2006 e aos arts. 6º e 85 da Resolução n° 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN -, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à segurança jurídica dos lançamentos tributários referentes ao arbitramento/estimativa do ISSQN devido sobre os serviços de construção civil:

- Oferecer treinamentos/capacitações permanentes no tema ISSQN devido pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional para os servidores da Administração Tributária, afim de mantê-los atualizados sobre as alterações legislativas e processos de fiscalização relacionados à temática.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da implementação de ações de treinamento e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades tributárias, tais como registros em ata dos treinamentos realizados, certificados de participação nos treinamentos em nome dos servidores municipais, notas fiscais, contratos com prestadores de serviço e registros fotográficos das reuniões. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno

Recomendação 6.3

Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar n° 116/2003, ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000 e aos arts. 6º e 85 da Resolução n° 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Instituir procedimento fiscal, para os créditos indicados no achado, a fim de apurar a regularidade do ISSQN devido e promover o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, respeitando-se o período decadencial. Adverte-se que a atuação negligente da Administração fazendária, materializada na omissão do dever de lançar o crédito tributário, pode configurar-se como improbidade administrativa, na medida em que representa prejuízo ao erário.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do procedimento fiscal instaurado com objetivo de apurar o ISSQN devido pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e por meio de documentos que comprovem o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, tais como ficha financeira ou extrato de lançamento dos contribuintes, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).		
Município	**Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização**	**Controlador(a) interno(a)**
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Recomendação 6.4		
Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar n° 116/2003 e ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000 e aos arts. 6º e 85 da Resolução n° 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes: - Implantar, no sistema informatizado tributário, a função de cruzamento entre os dados disponíveis no Portal do Simples Nacional e as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) emitidas no Município, de modo a automatizar as fiscalizações dos prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de a) de ofício - a ser assinado pela autoridade administrativa tributária e pelo responsável pela Unidade de Controle Interno - que ateste a implantação da funcionalidade; b) relatório emitido pelo sistema de informação tributário contemplando o confronto entre as informações obtidas no Portal do Simples Nacional e das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) para os 20 (vinte) maiores contribuintes optantes pelo Simples Nacional, considerando o faturamento do exercício de 2021. O cumprimento desta recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).		
Município	**Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização**	**Controlador(a) interno(a)**
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno

Achado 7 – Ausência de convênio ou instrumento congênere formalizado com o registro de imóveis objetivando captação das transações imobiliárias para fins de ITBI.
Recomendação 7.1
Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes: - Celebrar convênio ou instrumento congênere com o Cartório de Registro de Imóveis da região, cujo objeto seja o compartilhamento de informações dos registros de imóveis formalizados no Município, contemplando, no mínimo, os seguintes pontos: inscrição imobiliária, adquirente, transmitente e valor declarado do imóvel transacionado, data do registro imobiliário, quantidade de registros e a periodicidade mínima de compartilhamento dessas informações. Com a posse dos dados obtidos junto aos cartórios, a Administração Tributária pode compará-los com as informações armazenadas no seu banco de dados. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de convênio ou instrumento congênere

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

formalizado com o cartório de registro de imóveis cujo objeto seja o compartilhamento de dados dos registros de imóveis homologados na serventia. O referido instrumento deve contemplar, no mínimo, inscrição imobiliária, adquirente, transmitente e valor declarado do imóvel transacionado, data do registro imobiliário, quantidade de registros e a periodicidade mínima de compartilhamento dessas informações. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Achado 8 – Cobrança administrativa inadequada dos créditos tributários
Recomendação 8.1
Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; ao art. 3° da Lei Federal n° 5.172/1966; e ao art. 1°, parágrafo único, da Lei Federal n° 9.492/1997, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento dos tributos municipais, ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos de competência municipal e à mitigação do risco de ocorrência de vícios que resultem na extinção de processos de execução fiscal:

- Atualizar a Lei Municipal 3.198/2017 de modo que a remessa para protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDA) cujos créditos excedam os valores previstos no artigo 1º da referida lei seja obrigatória.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de lei prevendo a remessa obrigatória das Certidões de Dívida Ativa (CDA) para protesto cujos valores excedam aqueles previstos no artigo 1º da Lei Municipal 3.198/2017. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno

Recomendação 8.2

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; ao art. 3° da Lei Federal n° 5.172/1966; e ao art. 1°, parágrafo único, da Lei Federal n° 9.492/1997, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento dos tributos municipais, ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos de competência municipal e à mitigação do risco de ocorrência de vícios que resultem na extinção de processos de execução fiscal:

- Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, procedimento de cobrança administrativa dos créditos tributários vencidos que abranja, no mínimo, os seguintes pontos: atribuições e responsabilidades, fluxo do processo de trabalho, prazos máximos para cada atividade e monitoramento periódico da Unidade de Controle Interno. O novo procedimento deve ser implantado de modo que as iniciativas de cobrança extrajudicial ocorram ao menos até o fim do exercício seguinte ao não pagamento do tributo.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) do regulamento que discipline o procedimento de cobrança extrajudicial dos créditos tributários; b) de ofício - a ser assinado pela autoridade administrativa tributária e pelo(a) responsável pela Unidade de Controle Interno - sobre os procedimentos adotados em 2022 para a cobrança extrajudicial dos créditos tributários; c) da relação dos 10 (dez) maiores contribuintes inadimplentes (ao se somar os créditos tributários de 2021 em aberto) e dos respectivos procedimentos de notificação extrajudicial a serem realizados em 2022. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 8.3

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; ao art. 3° da Lei Federal n° 5.172/1966; e ao art. 1°, parágrafo único, da Lei Federal n° 9.492/1997, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento dos tributos municipais, ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos de competência municipal e à mitigação do risco de ocorrência de vícios que resultem na extinção de processos de execução fiscal:

- Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, rotina de remessa para protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de todos os créditos tributários vencidos ao menos até o fim do exercício seguinte ao vencimento.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) do regulamento que disciplina a rotina de remessa para protesto - para aqueles contribuintes que se mantiveram inadimplentes após a notificação extrajudicial - das Certidões de Dívida Ativa (CDA) de todos os créditos tributários vencidos, ao menos até o fim do exercício seguinte ao vencimento; b) da documentação comprobatória da remessa para protesto - até o fim do exercício seguinte ao vencimento - da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de todos os créditos tributários vencidos dos 10 (dez) maiores contribuintes inadimplentes (ao se somar os créditos tributários de 2021 em aberto). O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 8.4

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; ao art. 3° da Lei Federal n° 5.172/1966; e ao art. 1°, parágrafo único, da Lei Federal n° 9.492/1997, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento dos tributos municipais, ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos de competência municipal e à mitigação do risco de ocorrência de vícios que resultem na extinção de processos de execução fiscal:

- Celebrar convênios com os órgãos de proteção ao crédito a fim de incluir nos seus cadastros todos os créditos tributários vencidos ao menos até o fim do exercício seguinte ao vencimento.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) do convênio celebrado com órgão de proteção ao crédito; b) da documentação comprobatória da inclusão dos 10 (dez) maiores contribuintes inadimplentes (considerando o montante em aberto do exercício de 2021) nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito - até o fim do exercício seguinte ao vencimento. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Achado 9 – Cobrança judicial inadequada dos créditos tributários
Recomendação 9.1
Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; e aos art. 151, 173, 174, 201, 202 e 203 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos municipais e à

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

mitigação do risco da ocorrência de vícios que resultem na extinção de processos de execução fiscal:
- Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, procedimento de cobrança judicial dos créditos tributários que abranja, no mínimo, os seguintes pontos: atribuições e responsabilidades, fluxo do processo de trabalho, prazos máximos para cada atividade e monitoramento periódico da Unidade de Controle Interno. O novo procedimento deve ser implantado de modo que: a) o setor tributário e a procuradoria acompanhem, em conjunto, os créditos exigíveis para a inscrição em dívida ativa e a sua posterior execução fiscal antes de findo o prazo prescricional; b) sejam adotadas diligências, previamente à cobrança judicial, para a localização do devedor; c) seja verificada a ocorrência de pagamento, prescrição, anistia, suspensão de exigibilidade ou vícios administrativos relacionados aos créditos; d) seja verificada a existência de patrimônio suficiente do devedor; e) seja verificada a possibilidade de reunião das dívidas em uma única execução; e, f) seja verificado o valor mínimo previsto pelo município para o ajuizamento de execução fiscal.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) do regulamento que disciplina o procedimento de cobrança judicial dos créditos tributários; b) apresentação de ofício - a ser assinado pela autoridade administrativa tributária, pela Procuradoria Geral do Município e pelo responsável pela Unidade de Controle Interno - sobre os procedimentos adotados em 2022 para a cobrança judicial dos créditos tributários; c) apresentação da relação dos 10 (dez) maiores contribuintes inadimplentes (ao se somar todos os créditos tributários em aberto) e dos respectivos procedimentos de execução fiscal. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 9.2

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; e aos art. 151,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

173, 174, 201, 202 e 203 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos municipais e à mitigação do risco da ocorrência de vícios que resultem na extinção de processos de execução fiscal:
- Implantar cadastro único municipal de pessoas físicas que seja tempestivamente alimentado pelos diversos órgãos municipais (secretaria de saúde, secretaria de educação etc.).
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos probatórios que comprovem a implantação de um cadastro único (e tempestivo) de pessoas físicas residentes na área urbana municipal, tais como relatórios e regulamentações. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Achado 10 – Procedimento inadequado para o cancelamento dos créditos tributários.

Recomendação 10.1

Considerando a inobservância ao art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988; e aos arts. 141, 142, 145 e 149 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à mitigação do risco de ocorrência de cancelamentos indevidos de créditos tributários:
- Implantar, no sistema informatizado tributário, a função do duplo grau de revisão nos processos de cancelamento ou de baixa de créditos tributários de modo que a efetivação do ato envolva, ao menos,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

dois diferentes servidores públicos municipais, sendo um deles a autoridade administrativa competente.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) de ofício - a ser assinado pela autoridade administrativa tributária e pelo responsável pela Unidade de Controle Interno - que ateste a implantação da funcionalidade e indique quem são as pessoas e cargos dos responsáveis por cada etapa de validação, no sistema, do ato de cancelamento ou baixa de créditos; b) relatório, a contar da data de implementação da nova funcionalidade, dos cancelamentos de créditos realizados por meio do sistema informatizado tributário. O relatório deverá conter, no mínimo, o tipo de tributo, o exercício do crédito tributário cancelado, a data do cancelamento, o valor cancelado do tributo, a motivação do cancelamento e, por fim, as pessoas responsáveis pelo ato. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 10.2

Considerando a inobservância ao art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988; e aos arts. 141, 142, 145 e 149 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à mitigação do risco de ocorrência de cancelamentos indevidos de créditos tributários:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

- Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, procedimento de cancelamento de créditos tributários que abranja, no mínimo, os seguintes pontos: atribuições e responsabilidades, fluxo do processo de trabalho, prazos máximos para cada atividade e monitoramento periódico da Unidade de Controle Interno. O novo procedimento deve ser implantado de modo que: a) haja um procedimento administrativo específico (físico ou digital) para cada baixa; b) haja deferimento formal e motivado do procedimento administrativo por parte de autoridade administrativa competente; c) haja o envolvimento, no procedimento administrativo, de ao menos 2 (dois) servidores; e, d) a baixa no sistema informatizado seja realizada exclusivamente por servidor com competência legal para praticar tal ato.
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) do regulamento que disciplina os procedimentos de cancelamento de créditos tributários; b) apresentação de ofício - a ser assinado pela autoridade administrativa tributária e pelo responsável pela Unidade de Controle Interno - sobre os procedimentos adotados em 2021 e 2022 para o cancelamento e a baixa dos créditos tributários; c) apresentação dos procedimentos administrativos adotados, em 2022, para o cancelamento dos 5 (cinco) créditos tributários mais relevantes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno
Recomendação 10.3		

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Considerando a inobservância ao art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988; e aos arts. 141, 142, 145 e 149 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à mitigação do risco de ocorrência de cancelamentos indevidos de créditos tributários:

- Na ocorrência de cancelamentos de créditos tributários, descrever no sistema tributário municipal detalhadamente o motivo, referenciando a documentação que embasa o cancelamento.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de relatório detalhado emitido pelo sistema informatizado tributário com os cancelamentos dos créditos tributários realizados no primeiro semestre de 2022. O relatório deverá conter, no mínimo, o tipo de tributo, o exercício do crédito tributário cancelado, a data do cancelamento, o valor cancelado do tributo, a motivação do cancelamento e, por fim, as pessoas responsáveis pelo ato. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 10.4

Considerando a inobservância ao art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988; e aos arts. 141, 142, 145 e 149 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à mitigação do risco de ocorrência de cancelamentos indevidos de créditos tributários:

- Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, rotina de auditoria no âmbito do controle interno para – de maneira amostral - validar atos de cancelamento e baixas de tributos.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) do regulamento que disciplina a auditoria no âmbito do controle interno para a validação de atos de cancelamentos e de baixas de tributos; b) de relatório, a ser assinado pelo responsável pela Unidade do Controle Interno, que demonstre a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

auditoria interna realizada em 2022. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Achado 11 – Inconformidades nas concessões de isenções tributárias não gerais para Pessoas Jurídicas.

Recomendação 11.1

Considerando a inobservância aos arts. 32, 176 e 179 da Lei Federal n° 5.172/1966; ao art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; ao art. 21 da Lei Federal n° 10.257/2001; e aos arts. 1.196, 1.197 e 1.371 da Lei Federal n° 10.406/2002, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à mitigação do risco de concessão de isenções a contribuintes que não cumpram as respectivas condições legais: - Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, procedimento para a concessão de isenções de caráter não geral que abranja, no mínimo, os seguintes pontos: atribuições e responsabilidades, fluxo do processo de trabalho, prazos máximos para cada atividade e monitoramento periódico da Unidade de Controle Interno. O novo procedimento deve ser implantado de modo que: a) se analise o enquadramento dos beneficiários às condições previstas em lei; b) a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

concessão seja fundamentada em documentação apta a comprovar a situação; c) que o ato concessório apresente decisão motivada por parte da autoridade administrativa competente; e, d) haja a obrigatoriedade de revisão periódica anual para verificar se os beneficiários mantêm as condições previstas em lei.
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) do regulamento que disciplina a concessão de isenções tributárias de caráter não geral; b) dos procedimentos administrativos concessórios adotados posteriormente à edição da regulamentação; c) dos procedimentos administrativos que comprovem a revisão periódica anual das atuais concessões tributárias. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- Homologar as recomendações compiladas na peça 3, que seguem reproduzidas; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para o cumprimento do disposto no artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno[14].

[14] § 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspetoria de Controle Externo, conforme o caso.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

QUADRO DE RECOMENDAÇÕES – AUDITORIA EM RECEITA PÚBLICA – PAF 2021

Achado 1 – O cadastro territorial não representa adequadamente a ocupação urbana do Município		
Recomendação 1.1		
Considerando a inobservância ao art. 9° do Decreto Federal n° 8.764/2016 e aos arts. 1°, 2° e 3°, 7°, 16,, 20 e 23 da Portaria MCid n° 511, de 07 de dezembro de 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários; da gestão fiscal responsável, ao instituir, prever e arrecadar o IPTU de maneira adequada; e, à disponibilidade de dados e informações que permitam a realização de diagnósticos e de proposições de ações assertivas, de modo a subsidiar um adequado planejamento e desenvolvimento urbano no município: - Implantar rotina para a atualização tempestiva do cadastro territorial das parcelas quanto à representação geométrica georreferenciada e quanto à base de dados alfanuméricos (os imóveis cadastrados devem identificar, no mínimo, os proprietários – ou detentores do domínio útil ou possuidores -, o tipo de uso, a ocupação, a localização e às áreas dos lotes e das edificações). O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) do regulamento que disciplina as atividades de atualização do cadastro territorial das parcelas urbanas municipais, no que se refere às representações geométricas georreferenciadas e à base de dados alfanuméricos (os imóveis cadastrados devem identificar adequadamente, no mínimo, os proprietários - ou detentores de domínio útil ou possuidores - , o tipo de uso, a ocupação, a localização e as áreas dos lotes e das edificações); b) ofício - a ser assinado pelo gestor do cadastro territorial municipal e pelo(a) responsável pela Unidade de Controle Interno - que explane sobre os procedimentos adotados para a atualização tempestiva do cadastro territorial, tanto quanto às representações geométricas georreferenciadas das parcelas, quanto à base de dados alfanumérico. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).		
Município	**Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização**	**Controlador(a) interno(a)**
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 1.2

Considerando a inobservância ao art. 9° do Decreto Federal n° 8.764/2016 e aos arts. 1°, 2° e 3°, 7°, 16,, 20 e 23 da Portaria MCid n° 511, de 07 de dezembro de 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários; da gestão fiscal responsável, ao instituir, prever e arrecadar o IPTU de maneira adequada; e, à disponibilidade de dados e informações que permitam a realização de diagnósticos e de proposições de ações assertivas, de modo a subsidiar um adequado planejamento e desenvolvimento urbano no município:
- Implantar Sistema de Informações Geográficas (SIG – Ex.: ArcGIS, QGIS) para a gestão da camada georreferenciada das parcelas territoriais adstritas ao perímetro urbano do Município.
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de arquivo digital em formato shapefile (.shp) e da tabela de atributos em planilha eletrônica da totalidade das parcelas territoriais inscritas ao perímetro urbano que contemplem, no mínimo, os lotes, logradouros, áreas de preservação permanente e as áreas de ocupação irregulares. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 1.3

Considerando a inobservância ao art. 9° do Decreto Federal n° 8.764/2016 e aos arts. 1°, 2° e 3°, 7°, 16,, 20 e 23 da Portaria MCid n° 511, de 07 de dezembro de 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários; da gestão fiscal responsável, ao instituir, prever e arrecadar o IPTU de maneira adequada; e, à disponibilidade de dados e informações que permitam a realização de diagnósticos e de proposições de ações assertivas, de modo a subsidiar um adequado planejamento e desenvolvimento urbano no município:
- Capacitar os servidores públicos municipais no tema de cadastro territorial e em Sistemas de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Informação Geográficas (SIG – ArcGIS, QGIS), de modo a qualificá-los na adequada gestão da base cadastral municipal.
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da implementação de ações de treinamento e capacitação do pessoal envolvido nas atividades tributárias e de gestão do cadastro territorial municipal, tais como registros em ata dos treinamentos realizados, certificados de participação nos treinamentos em nome dos servidores municipais, notas fiscais, contratos com prestadores de serviço e registros fotográficos das reuniões. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 1.4

Considerando a inobservância ao art. 9° do Decreto Federal n° 8.764/2016 e aos arts. 1°, 2° e 3°, 7°, 16,, 20 e 23 da Portaria MCid n° 511, de 07 de dezembro de 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários; da gestão fiscal responsável, ao instituir, prever e arrecadar o IPTU de maneira adequada; e, à disponibilidade de dados e informações que permitam a realização de diagnósticos e de proposições de ações assertivas, de modo a subsidiar um adequado planejamento e desenvolvimento urbano no município:
- Elaborar e disponibilizar em sítio eletrônico público na web (geoportal) a camada georreferenciada atualizada das parcelas territoriais inscritas ao perímetro urbano de modo a refletir o atual ordenamento urbano e jurídico dos imóveis do Município (deverá conter, no mínimo, os lotes, logradouros, áreas de preservação permanente e as áreas de ocupação irregulares).
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a a) apresentação de arquivos digitais das representações geométricas das parcelas (nos formatos .shp, .dbf, .shx e .prj) e da tabela de atributos (no formato .dbf e que apresente, no mínimo, os proprietários, o tipo de uso, a ocupação, o endereço e as áreas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

dos lotes e das edificações), ambos referentes às parcelas territoriais inscritas ao perímetro urbano; e, b) indicação do sítio eletrônico público na web em que se é possível visualizar a(s) camada(s) georreferenciada(s) atualizada(s) das parcelas territoriais inscritas ao perímetro urbano do município. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Achado 2 – Defasagem entre os valores venais base para o lançamento do IPTU e os valores venais de mercado dos imóveis urbanos do Município

Recomendação 2.1

Considerando a inobservância ao art. 33 da Lei Federal n° 5.172/1966 e aos arts. 29 e 30 da Portaria MCid n° 511, de 07 de dezembro de 2009, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Criar e manter atualizada base de dados para a coleta e a análise dos valores de mercado dos imóveis urbanos do Município - anúncios de venda, lançamentos de ITBI, etc. - de modo a subsidiar as atualizações da Planta Genérica de Valores (PGV) ao longo dos anos.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos comprobatórios de que o Município criou e mantém atualizada uma base de dados (como em planilha eletrônica Excel, por exemplo) para a coleta e a análise dos valores de mercado dos imóveis urbanos do Município, como dados de anúncios de imóveis à venda, de declarações de transações imobiliárias de ITBI e outras fontes de informação, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Achado 3 – Constituição inadequada dos créditos de ISSQN relativos aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais
Recomendação 3.1
Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar n° 116/2003 e ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes: - Apurar, ao menos anualmente, o ISSQN devido pelos cartórios do Município utilizando como base o faturamento informado ao Conselho Nacional de Justiça e disponível no Portal Justiça Aberta. O Município deverá se atentar ao conteúdo da informação disponibilizada pelo CNJ

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

uma vez que indica o faturamento bruto, tendo, portanto, parcela não tributável pelo ISSQN. Sendo assim, a utilização dessa fonte de informação deve ter um caráter norteador da necessidade de instauração de procedimentos fiscais.
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos dos art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de a) ofício - a ser assinado pela autoridade administrativa tributária e pelo(a) responsável pela Unidade de Controle Interno - sobre os procedimentos adotados em 2022 para a fiscalização do ISSQN dos cartórios sob a jurisdição do município, e; b) dos procedimentos de apuração do ISSQN devido por todos os cartórios do município no exercício de 2022, utilizando como base o faturamento disponibilizado pelo CNJ. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº	Jerusa Cleres Hack,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	.174.-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 3.2

Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar n° 116/2003 e ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Oferecer treinamentos/capacitações permanentes no tema ISSQN sobre os serviços de registro de imóveis, cartorários e notariais para os servidores da Administração Tributária, a fim de mantê-los atualizados sobre as alterações legislativas e processos de fiscalização relacionados à temática.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da implementação de ações de treinamento e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades tributárias, tais como registros em ata dos treinamentos realizados, certificados de participação nos treinamentos em nome dos servidores municipais, notas fiscais, contratos com prestadores de serviço e registros fotográficos das reuniões. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** -

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	substituí-lo	Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Achado 4 – Ausência de procedimentos de fiscalização que garantam a constituição adequada dos créditos de ISSQN decorrentes dos serviços prestados por instituições financeiras

Recomendação 4.1

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000; e aos arts. 113 e 142 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Instituir obrigação acessória direcionada especificamente à captação de informações relativas à apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras. Diante da complexidade do tema, sugere-se como referencial teórico o modelo conceitual proposto pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF – disponível no endereço http://www.abrasf.org.br/paginas_multiplas_detalhes.php?cod_pagina=2&titulo=TEMAS%20T%C9CNICOS&data=nao

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de ato normativo que institua e discipline a obrigação acessória destinada especificamente à captação das informações relativas à apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	***.007.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 4.2

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000; e aos arts. 113 e 142 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 9 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes.

- Oferecer treinamentos/capacitações permanentes no tema ISSQN devido sobre os serviços prestados pelas instituições bancárias aos servidores da Administração Tributária, a fim de mantê-los atualizados sobre as alterações legislativas e processos de fiscalização relacionados à temática.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da implementação de ações de treinamento e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades tributárias, tais como registros em ata dos treinamentos realizados, certificados de participação nos treinamentos em nome dos servidores municipais, notas fiscais, contratos com prestadores de serviço e registros fotográficos das reuniões. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Achado 5 – Constituição inadequada dos créditos de ISSQN decorrentes da atividade de construção civil

Recomendação 5.1

Considerando a inobservância aos arts. 1º e 6º da Lei Complementar n° 116/2003, ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000 e aos arts. 113 e 128 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Propor, por meio de lei em sentido estrito, a previsão de substituição tributária para os tomadores de serviços de construção civil.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de lei – em sentido estrito – que transfira a responsabilidade para retenção e recolhimento do ISSQN para os tomadores de serviços de construção civil, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno

Recomendação 5.2

Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar n° 116/2003, ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000 e ao art. 97da Lei Federal n° 5.172/1966 recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à segurança jurídica dos lançamentos tributários referentes ao arbitramento/estimativa do ISSQN devido sobre os serviços de construção civil:

- Propor, por meio de lei em sentido estrito, os parâmetros para o arbitramento/estimativa dos preços dos serviços de construção civil e consequente apuração da base de cálculo do ISSQN. Sugere-se, nesse sentido, a vinculação dos parâmetros da nova norma ao custo unitário básico da construção civil – CUB – definido pela Tabela do Sinduscon/PR - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Paraná, que refletem a realidade do mercado da construção. Dessa forma, não haveria necessidade de o Município editar leis periodicamente para atualização dos preços dos serviços, uma vez que o CUB é atualizado mensalmente.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de lei – em sentido estrito que estabeleça os parâmetros para o arbitramento/estimativa dos preços dos serviços de construção civil para apuração da base de cálculo de ISSQN devido sobre os serviços . O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia,	Adelmo Santos, CPF nº

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	***.914.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno

Recomendação 5.3

Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar n° 116/2003 e ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Adequar/instituir a norma municipal que trata do fluxo de cobrança do ISSQN devido sobre as atividades de construção civil, determinando a sincronia entre as ações desenvolvidas nas Pastas de Urbanismo e Fazenda, de modo que, ainda no momento da solicitação do alvará, a Administração Tributária seja comunicada do respectivo processo e possa atuar para garantir a cobrança do imposto devido na operação.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do regulamento estabelecendo o fluxo de cobrança do ISSQN devido sobre as atividades de construção civil, contendo a sincronia entre as atividades desenvolvidas nas Pastas de Urbanismo e Fazenda, ao criar regra que, no momento da solicitação do alvará pelo contribuinte, a Secretaria da Fazenda seja notificada. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 5.4

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar n° 116/2003, ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000 e aos art. 97, 113 e 128 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Oferecer treinamentos/capacitações permanentes no tema ISSQN devido sobre as atividades de construção civil para os servidores da Administração Tributária, a fim de mantê-los atualizados sobre as alterações legislativas e processos de fiscalização relacionados à temática.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da implementação de ações de treinamento e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades tributárias, tais como registros em ata dos treinamentos realizados, certificados de participação nos treinamentos em nome dos servidores municipais, notas fiscais, contratos com prestadores de serviço e registros fotográficos das reuniões. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 5.5

Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar n° 116/2003, ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000 e aos art. 97, 113 e 128 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Instituir procedimento fiscal, para os créditos indicados no achado, a fim de apurar a regularidade do ISSQN devido sobre os serviços vinculados aos habite-se e promover o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, respeitando-se o período decadencial. Adverte-se que a atuação negligente da Administração fazendária, materializada na omissão do dever de lançar o crédito tributário, pode configurar-se como improbidade administrativa, na medida em que representa prejuízo ao erário.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do procedimento fiscal instaurado com objetivo de apurar o ISSQN devido sobre os serviços de construção civil e por meio de documentos que comprovem o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, tais como ficha financeira ou extrato de lançamento dos contribuintes, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Achado 6 – Constituição inadequada dos créditos de ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional

Recomendação 6.1

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000, art. 33 da Lei Complementar n° 123/2006 e aos arts. 6º e 85 da Resolução n° 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN -, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Sistematizar rotina de fiscalização do ISS dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional cadastrados no Município, incluindo procedimentos de consulta às fontes públicas, como o Portal do Simples Nacional, confrontos entre os valores declarados no PGDAS-D e a relação de notas fiscais de serviço eletrônicas emitidas pelos referidos contribuintes no Município.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de a) ofício - a ser assinado pela autoridade administrativa tributária e pelo(a) responsável pela Unidade de Controle Interno - sobre os procedimentos adotados em 2022 para a fiscalização dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional; b) do regulamento que disciplina as rotinas de fiscalização do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional; c) Para os 10 (dez) maiores contribuintes prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional (considerando o faturamento do exercício de 2021), os procedimentos de cruzamento do faturamento informado no PGDAS-D, disponível no Portal do Simples Nacional, com o faturamento da relação de notas fiscais eletrônicas emitidas no Município em 2022, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno

Recomendação 6.2

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000, art. 33 da Lei Complementar n° 123/2006 e aos arts. 6º e 85 da Resolução n° 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN -, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à segurança jurídica dos lançamentos tributários referentes ao arbitramento/estimativa do ISSQN devido sobre os serviços de construção civil:

- Oferecer treinamentos/capacitações permanentes no tema ISSQN devido pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional para os servidores da Administração Tributária, afim de mantê-los atualizados sobre as alterações legislativas e processos de fiscalização relacionados à temática.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos comprobatórios da implementação de ações de treinamento e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades tributárias, tais como registros em ata dos treinamentos realizados, certificados de participação nos treinamentos em nome dos servidores municipais, notas fiscais, contratos com prestadores de serviço e registros fotográficos das reuniões. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** -

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	lo	Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno

Recomendação 6.3

Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar n° 116/2003, ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000 e aos arts. 6º e 85 da Resolução n° 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Instituir procedimento fiscal, para os créditos indicados no achado, a fim de apurar a regularidade do ISSQN devido e promover o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, respeitando-se o período decadencial. Adverte-se que a atuação negligente da Administração fazendária, materializada na omissão do dever de lançar o crédito tributário, pode configurar-se como improbidade administrativa, na medida em que representa prejuízo ao erário.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação do procedimento fiscal instaurado com objetivo de apurar o ISSQN devido pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e por meio de documentos que comprovem o lançamento retroativo dos créditos que não foram adequadamente constituídos, tais como ficha financeira ou extrato de lançamento dos contribuintes, sob responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno

Recomendação 6.4

Considerando a inobservância ao art. 1º da Lei Complementar n° 116/2003 e ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000 e aos arts. 6º e 85 da Resolução n° 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Implantar, no sistema informatizado tributário, a função de cruzamento entre os dados disponíveis no Portal do Simples Nacional e as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) emitidas no Município, de modo a automatizar as fiscalizações dos prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de a) de ofício - a ser assinado pela autoridade administrativa tributária e pelo responsável pela Unidade de Controle Interno - que ateste a implantação da funcionalidade; b) relatório emitido pelo sistema de informação tributário contemplando o confronto entre as informações obtidas no Portal do Simples Nacional e das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) para os 20 (vinte) maiores contribuintes optantes pelo Simples Nacional, considerando o faturamento do exercício de 2021. O cumprimento desta recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno

Achado 7 – Ausência de convênio ou instrumento congênere formalizado com o registro de imóveis objetivando captação das transações imobiliárias para fins de ITBI.

Recomendação 7.1

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos de competência municipal e à promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes:

- Celebrar convênio ou instrumento congênere com o Cartório de Registro de Imóveis da região, cujo objeto seja o compartilhamento de informações dos registros de imóveis formalizados no Município, contemplando, no mínimo, os seguintes pontos: inscrição imobiliária, adquirente, transmitente e valor declarado do imóvel transacionado, data do registro imobiliário, quantidade de registros e a periodicidade mínima de compartilhamento dessas informações. Com a posse dos dados obtidos junto aos cartórios, a Administração Tributária pode compará-los com as informações armazenadas no seu banco de dados.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de convênio ou instrumento congênere formalizado com o cartório de registro de imóveis cujo objeto seja o compartilhamento de dados dos registros de imóveis homologados na serventia. O referido instrumento deve contemplar, no mínimo, inscrição imobiliária, adquirente, transmitente e valor declarado do imóvel transacionado, data do registro imobiliário, quantidade de registros e a periodicidade mínima de compartilhamento dessas informações. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** -

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Achado 8 – Cobrança administrativa inadequada dos créditos tributários

Recomendação 8.1

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; ao art. 3° da Lei Federal n° 5.172/1966; e ao art. 1°, parágrafo único, da Lei Federal n° 9.492/1997, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento dos tributos municipais, ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos de competência municipal e à mitigação do risco de ocorrência de vícios que resultem na extinção de processos de execução fiscal:

- Atualizar a Lei Municipal 3.198/2017 de modo que a remessa para protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDA) cujos créditos excedam os valores previstos no artigo 1º da referida lei seja obrigatória.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de lei prevendo a remessa obrigatória das Certidões de Dívida Ativa (CDA) para protesto cujos valores excedam aqueles previstos no artigo 1º da Lei Municipal 3.198/2017. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno

Recomendação 8.2

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; ao art. 3° da Lei Federal n° 5.172/1966; e ao art. 1°, parágrafo único, da Lei Federal n° 9.492/1997, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento dos tributos municipais, ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos de competência municipal e à mitigação do risco de ocorrência de vícios que resultem na extinção de processos de execução fiscal:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

- Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, procedimento de cobrança administrativa dos créditos tributários vencidos que abranja, no mínimo, os seguintes pontos: atribuições e responsabilidades, fluxo do processo de trabalho, prazos máximos para cada atividade e monitoramento periódico da Unidade de Controle Interno. O novo procedimento deve ser implantado de modo que as iniciativas de cobrança extrajudicial ocorram ao menos até o fim do exercício seguinte ao não pagamento do tributo.
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) do regulamento que discipline o procedimento de cobrança extrajudicial dos créditos tributários; b) de ofício - a ser assinado pela autoridade administrativa tributária e pelo(a) responsável pela Unidade de Controle Interno - sobre os procedimentos adotados em 2022 para a cobrança extrajudicial dos créditos tributários; c) da relação dos 10 (dez) maiores contribuintes inadimplentes (ao se somar os créditos tributários de 2021 em aberto) e dos respectivos procedimentos de notificação extrajudicial a serem realizados em 2022. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº	Jerusa Cleres Hack,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	.174.-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 8.3

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; ao art. 3° da Lei Federal n° 5.172/1966; e ao art. 1°, parágrafo único, da Lei Federal n° 9.492/1997, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento dos tributos municipais, ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos de competência municipal e à mitigação do risco de ocorrência de vícios que resultem na extinção de processos de execução fiscal:

- Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, rotina de remessa para protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de todos os créditos tributários vencidos ao menos até o fim do exercício seguinte ao vencimento.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) do regulamento que disciplina a rotina de remessa para protesto - para aqueles contribuintes que se mantiveram inadimplentes após a notificação extrajudicial - das Certidões de Dívida Ativa (CDA) de todos os créditos tributários vencidos, ao menos até o fim do exercício seguinte ao vencimento; b) da documentação comprobatória da remessa para protesto - até o fim do exercício seguinte ao vencimento - da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de todos os créditos tributários vencidos dos 10 (dez) maiores contribuintes inadimplentes (ao se somar os créditos tributários de 2021 em aberto). O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues	Osvaldo Rachelle, CPF

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 8.4

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; ao art. 3° da Lei Federal n° 5.172/1966; e ao art. 1°, parágrafo único, da Lei Federal n° 9.492/1997, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento dos tributos municipais, ao fortalecimento da arrecadação local dos tributos de competência municipal e à mitigação do risco de ocorrência de vícios que resultem na extinção de processos de execução fiscal:

- Celebrar convênios com os órgãos de proteção ao crédito a fim de incluir nos seus cadastros todos os créditos tributários vencidos ao menos até o fim do exercício seguinte ao vencimento.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) do convênio celebrado com órgão de proteção ao crédito; b) da documentação comprobatória da inclusão dos 10 (dez) maiores contribuintes inadimplentes (considerando o montante em aberto do exercício de 2021) nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito - até o fim do exercício seguinte ao vencimento. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Palotina	Luiz Ernesto Giacometti, CPF nº ***.293.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jeferson Fernando de Jesus, CPF nº ***.007.***-** - Controle Interno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Achado 9 – Cobrança judicial inadequada dos créditos tributários

Recomendação 9.1

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; e aos art. 151, 173, 174, 201, 202 e 203 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos municipais e à mitigação do risco da ocorrência de vícios que resultem na extinção de processos de execução fiscal:
- Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, procedimento de cobrança judicial dos créditos tributários que abranja, no mínimo, os seguintes pontos: atribuições e responsabilidades, fluxo do processo de trabalho, prazos máximos para cada atividade e monitoramento periódico da Unidade de Controle Interno. O novo procedimento deve ser implantado de modo que: a) o setor tributário e a procuradoria acompanhem, em conjunto, os créditos exigíveis para a inscrição em dívida ativa e a sua posterior execução fiscal antes de findo o prazo prescricional; b) sejam adotadas diligências, previamente à cobrança judicial, para a localização do devedor; c) seja verificada a ocorrência de pagamento, prescrição, anistia, suspensão de exigibilidade ou vícios administrativos relacionados aos créditos; d) seja verificada a existência de patrimônio suficiente do devedor; e) seja verificada a possibilidade de reunião das dívidas em uma única execução; e, f) seja verificado o valor mínimo previsto pelo município para o ajuizamento de execução fiscal.
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) do regulamento que disciplina o procedimento de cobrança judicial dos créditos tributários; b) apresentação de ofício - a ser assinado pela autoridade administrativa tributária, pela Procuradoria Geral do Município e pelo responsável pela Unidade de Controle Interno - sobre os procedimentos adotados em 2022 para a cobrança judicial dos créditos tributários; c) apresentação da relação dos 10 (dez) maiores contribuintes inadimplentes (ao se somar todos os créditos tributários em aberto) e dos respectivos procedimentos de execução fiscal. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** -

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 9.2

Considerando a inobservância ao art. 11 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; e aos art. 151, 173, 174, 201, 202 e 203 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à redução do inadimplemento e ao fortalecimento da arrecadação dos tributos municipais e à mitigação do risco da ocorrência de vícios que resultem na extinção de processos de execução fiscal:
- Implantar cadastro único municipal de pessoas físicas que seja tempestivamente alimentado pelos diversos órgãos municipais (secretaria de saúde, secretaria de educação etc.).
O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de documentos probatórios que comprovem a implantação de um cadastro único (e tempestivo) de pessoas físicas residentes na área urbana municipal, tais como relatórios e regulamentações. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Achado 10 – Procedimento inadequado para o cancelamento dos créditos tributários.

Recomendação 10.1

Considerando a inobservância ao art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988; e aos arts. 141, 142, 145 e 149 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à mitigação do risco de ocorrência de cancelamentos indevidos de créditos tributários:

- Implantar, no sistema informatizado tributário, a função do duplo grau de revisão nos processos de cancelamento ou de baixa de créditos tributários de modo que a efetivação do ato envolva, ao menos, dois diferentes servidores públicos municipais, sendo um deles a autoridade administrativa competente.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) de ofício - a ser assinado pela autoridade administrativa tributária e pelo responsável pela Unidade de Controle Interno - que ateste a implantação da funcionalidade e indique quem são as pessoas e cargos dos responsáveis por cada etapa de validação, no sistema, do ato de cancelamento ou baixa de créditos; b) relatório, a contar da data de implementação da nova funcionalidade, dos cancelamentos de créditos realizados por meio do sistema informatizado tributário. O relatório deverá conter, no mínimo, o tipo de tributo, o exercício do crédito tributário cancelado, a data do cancelamento, o valor cancelado do tributo, a motivação do cancelamento e, por fim, as pessoas responsáveis pelo ato. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** -

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	quem vier a substituí-lo	Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 10.2

Considerando a inobservância ao art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988; e aos arts. 141, 142, 145 e 149 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à mitigação do risco de ocorrência de cancelamentos indevidos de créditos tributários:

- Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, procedimento de cancelamento de créditos tributários que abranja, no mínimo, os seguintes pontos: atribuições e responsabilidades, fluxo do processo de trabalho, prazos máximos para cada atividade e monitoramento periódico da Unidade de Controle Interno. O novo procedimento deve ser implantado de modo que: a) haja um procedimento administrativo específico (físico ou digital) para cada baixa; b) haja deferimento formal e motivado do procedimento administrativo por parte de autoridade administrativa competente; c) haja o envolvimento, no procedimento administrativo, de ao menos 2 (dois) servidores; e, d) a baixa no sistema informatizado seja realizada exclusivamente por servidor com competência legal para praticar tal ato.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) do regulamento que disciplina os procedimentos de cancelamento de créditos tributários; b) apresentação de ofício - a ser assinado pela autoridade administrativa tributária e pelo responsável pela Unidade de Controle Interno - sobre os procedimentos adotados em 2021 e 2022 para o cancelamento e a baixa dos créditos tributários; c) apresentação dos procedimentos administrativos adotados, em 2022, para o cancelamento dos 5 (cinco) créditos tributários mais relevantes. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº	Danilo Hein, CPF nº

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	.772.-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 10.3

Considerando a inobservância ao art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988; e aos arts. 141, 142, 145 e 149 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à mitigação do risco de ocorrência de cancelamentos indevidos de créditos tributários:

- Na ocorrência de cancelamentos de créditos tributários, descrever no sistema tributário municipal detalhadamente o motivo, referenciando a documentação que embasa o cancelamento.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação de relatório detalhado emitido pelo sistema informatizado tributário com os cancelamentos dos créditos tributários realizados no primeiro semestre de 2022. O relatório deverá conter, no mínimo, o tipo de tributo, o exercício do crédito tributário cancelado, a data do cancelamento, o valor cancelado do tributo, a motivação do cancelamento e, por fim, as pessoas responsáveis pelo ato. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF	Carlos Alberto Vieira,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

	nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Recomendação 10.4

Considerando a inobservância ao art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988; e aos arts. 141, 142, 145 e 149 da Lei Federal n° 5.172/1966, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à mitigação do risco de ocorrência de cancelamentos indevidos de créditos tributários:

- Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, rotina de auditoria no âmbito do controle interno para – de maneira amostral - validar atos de cancelamento e baixas de tributos.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) do regulamento que disciplina a auditoria no âmbito do controle interno para a validação de atos de cancelamentos e de baixas de tributos; b) de relatório, a ser assinado pelo responsável pela Unidade do Controle Interno, que demonstre a auditoria interna realizada em 2022. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Almirante Tamandaré	Gerson Denilson Colodel, CPF nº ***.118.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** - Controle Interno
Araucária	Hissam Hussein Dehaini, CPF nº ***.850.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Luiz Carlos Cruz Moreira, CPF nº ***.424.***-** - Controle Interno
Assis Chateaubriand	Valter Aparecido Souza Correia, CPF nº ***.968.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Adelmo Santos, CPF nº ***.914.***-** - Controle Interno
Campo Largo	Mauricio Roberto Rivabem, CPF nº ***.772.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Danilo Hein, CPF nº ***.885.***-** - Controle Interno
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Medianeira	Antônio Franca Benjamim, CPF nº ***.522.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Aguinaldo Bodanesse, CPF nº ***.620.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno
Rio Negro	James Karson Valerio, CPF nº ***.174.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Jerusa Cleres Hack, CPF nº ***.208.***-** - Controle Interno

Achado 11 – Inconformidades nas concessões de isenções tributárias não gerais para Pessoas Jurídicas.

Recomendação 11.1

Considerando a inobservância aos arts. 32, 176 e 179 da Lei Federal n° 5.172/1966; ao art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; ao art. 21 da Lei Federal n° 10.257/2001; e aos arts. 1.196, 1.197 e 1.371 da Lei Federal n° 10.406/2002, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 12 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à mitigação do risco de concessão de isenções a contribuintes que não cumpram as respectivas condições legais:
- Regulamentar e implantar, por instrumento legal ou infralegal, procedimento para a concessão de isenções de caráter não geral que abranja, no mínimo, os seguintes pontos: atribuições e responsabilidades, fluxo do processo de trabalho, prazos máximos para cada atividade e monitoramento periódico da Unidade de Controle Interno. O novo procedimento deve ser implantado de modo que: a) se analise o enquadramento dos beneficiários às condições previstas em lei; b) a concessão seja fundamentada em documentação apta a comprovar a situação; c) que o ato concessório apresente decisão motivada por parte da autoridade administrativa competente; e, d) haja a obrigatoriedade de revisão periódica anual para verificar se os beneficiários mantêm as condições previstas em lei.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante a apresentação a) do regulamento que disciplina a concessão de isenções tributárias de caráter não geral; b) dos procedimentos administrativos concessórios adotados posteriormente à edição da regulamentação; c) dos procedimentos administrativos que comprovem a revisão periódica anual das atuais concessões tributárias. O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a) a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).

Município	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador(a) interno(a)
Jaguariaíva	Alcione Lemos, CPF nº ***.819.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Edson da Silva Napier, CPF nº ***.538.***-** - Controle Interno
Paranavaí	Carlos Henrique Rossato Gomes, CPF nº ***.428.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Carlos Alberto Vieira, CPF nº ***.344.***-** - Controle Interno
Pitanga	Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.260.***-**, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, ou quem vier a substituí-lo	Osvaldo Rachelle, CPF nº ***.478.***-** - Controle Interno

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 17 de fevereiro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR V1DS.KRKZ.S4N9.JR16.M